



# Câmara Municipal de Angélica

**Estado de Mato Grosso do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 022/96

DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal-CEF, a oferecer garantias e dá outras providências.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica -MS, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei...

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal-CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Galerias Pluviais e Asfáltica, na Sede do Município de Angélica.

Artigo 2º-Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferido ao Caixa Econômica Federal, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



# Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

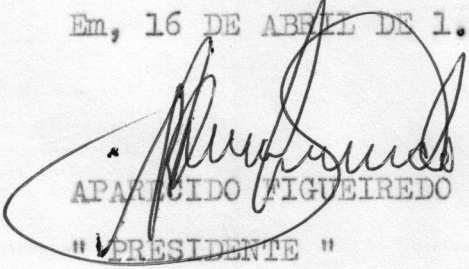
Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercido pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Angélica no vencimento, não ter efetuado o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri-anual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

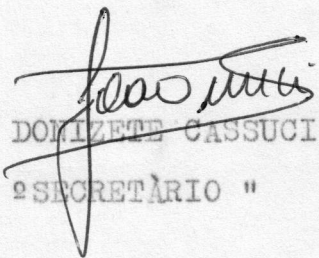
Artigo 4º - O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS  
Em, 16 DE ABRIL DE 1.996.

  
APARECIDO FIGUEIREDO

" PRESIDENTE "

  
JOÃO DONIZETE CASSUCI

" 1º SECRETÁRIO "